



PARECER JURÍDICO Nº 75.2025/PGM – SGA

CONSULENTE: Agente de Contratação do Município de São Gonçalo do Amarante/CE
Processo Interno nº 2026.01.26-0007

EMENTA: EMENTA: Direito Administrativo. Licitação. Lei nº 14.133/2021. Concorrência Eletrônica nº 020.2025-SEINFRA. Modalidade concorrência, forma eletrônica, critério de julgamento menor preço por item. Objeto: contratação de empresa para execução de serviços de pavimentação de vias urbanas na localidade de Parada (Rua Caetano), no Município de São Gonçalo do Amarante/CE. Fase interna devidamente instruída. Atendimento aos requisitos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Edital regularmente publicado nos meios oficiais. Sessão pública realizada. Proposta mais vantajosa apresentada pela empresa WHIPEC Empreendimentos Ltda. Habilidade jurídica, fiscal, trabalhista, técnica e econômico-financeira comprovadas. Ausência de interposição de recursos. Regularidade do procedimento. Viabilidade jurídica da homologação e da celebração do contrato, condicionada ao cumprimento das exigências legais. Parecer favorável.

1. RELATÓRIO

Cuida-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral do Município pela Secretaria Infraestrutura de SÃO GONÇALO DO AMARANTE/CE com vistas à análise jurídica final da Concorrência Eletrônica nº 020.2025-SEINFRA, cujo objeto é a contratação de empresa para execução dos serviços de pavimentação de vias urbanas na localidade de Parada (Rua Caetano) no município de São Gonçalo do Amarante/CE.

O certame foi realizado sob a modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento do tipo menor preço por item, nos termos dos arts. 28, inciso II, e 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O procedimento licitatório resultou na adjudicação do objeto à empresa WHIPEC EMPRENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 48.204.138/0001-39, pelo valor global de R11.556.789,16 (um milhão, quinhentos e cinquenta e seis mil, setecentos e oitenta e nove reais e dezesseis centavos).

É o relatório.



Passa-se à análise.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A fase interna do procedimento foi regularmente instruída, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, com a juntada do Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Projeto de Engenharia, Termo de Referência, estimativa orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária.

O edital foi devidamente publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Diário Oficial da União, no Diário Oficial do Estado do Ceará e em jornal de grande circulação, atendendo ao disposto no art. 54 da Lei nº 14.133/2021.

A sessão pública ocorreu em 03 de setembro de 2025, conforme ata nos autos. Foram recebidas propostas de diversas licitantes, tendo a empresa WHIPEC EMPRENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 48.204.138/0001-39) apresentado a proposta de menor valor.

Na fase de habilitação, a empresa adjudicatária comprovou sua regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira, além do cumprimento dos demais requisitos editalícios, nos termos dos arts. 60 a 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Após a fase de julgamento, foi concedido prazo legal para manifestação de intenção recursal, sem que houvesse interposição de recurso por qualquer licitante, configurando-se a preclusão (art. 71, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

A autoridade competente procedeu à adjudicação do objeto em favor da empresa WHIPEC EMPRENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 48.204.138/0001-39, sendo o processo agora encaminhado à Procuradoria para análise final.



3. CONCLUSÃO

Dianete do exposto, esta Procuradoria manifesta-se pela:

1. Regularidade formal do procedimento licitatório regido pela Concorrência Eletrônica nº 020.2025-SEINFRA por estar em conformidade com os dispositivos da Lei nº 14.133/2021;
2. Viabilidade jurídica da homologação do certame pela autoridade competente, nos termos do art. 71, inciso IV, da referida norma;
3. Possibilidade de celebração do contrato administrativo com a empresa WHIPEC EMPRENDIMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF: 48.204.138/0001-39), condicionado a:
 - a) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista na data da assinatura contratual;
 - b) prestação de garantia contratual, caso exigida; c) publicação do extrato do contrato no PNCP e no Portal da Transparência Municipal, nos termos do art. 94, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer, **Salvo Melhor Juízo**.

São Gonçalo do Amarante – CE, 02 de fevereiro de 2026.

Igor Cruz Azevedo
Procurador Municipal